



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 2.145 – Ano VIII

Distribuição Digital Gratuita

01 de julho de 2025 (Terça-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
FABRÍCIO MAZONI DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINÉ GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:
THALYSLACERDA VALERIO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE:
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:
MIGUEL D'ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA:
ISABEL GOMES RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA IDOSA:
MARCOS LOMEU DE MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA:
VICTOR MARIANO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
ALTEMIO BATISTA DE ARAÚJO NETO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
Vice-Presidente: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
1º Secretário: SIDNEI COUTINHO PERRUT
2º Secretário: LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Wattylla Felypeck Gabriel Vicente
Vereador: Igor dos Santos da Costa
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo

Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017, DE 30 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 801 DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 801 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“Art. 10 A margem para as consignações facultativas destinadas a amortização prevista no inciso V do art. 4º desta Lei não poderá exceder ao valor equivalente a 60% dos vencimentos ou proventos fixos do servidor.

§1º Do total de 60% da margem para as consignações facultativas, 20% serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão, sendo 10% para cartão consignado e 10% para cartão de benefícios por meio de desconto direto na Folha de Pagamento.

§ 2º Fica estipulado o limite máximo de 70% do cartão para saque emergencial ou complementar.

[...]

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AUTORIA: Poder Executivo.

Seropédica-RJ, 30 de junho de 2025.
Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 890, DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE OFERECEREM LEITO OU ALA SEPARADA PARA AS MÃES DE NATIMORTO E/OU MÃES COM ÓBITO FETAL, ESTEJAM AGUARDANDO ATO MÉDICO PARA RETIRADA DO FETO, MÃES DE NATIMORTOS OU ABORTOS ESPONTÂNEOS.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As unidades das redes pública e privada de saúde localizadas no Município de Seropédica devem oferecer acomodação em leito, ala ou área separada dos demais pacientes e gestantes às parturientes de natimorto.

Parágrafo único. A separação de que trata o "caput" deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal, estejam aguardando ato médico para retirada do feto, mães de natimortos e/ou abortos espontâneos

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria: vereadora LUCIANA ALVES.

Seropédica-RJ, 30 de junho de 2025.
Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 891, DE 30 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 838, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024, PARA INCLUIR DIRETRIZES ADICIONAIS SOBRE A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As unidades das redes pública e privada de saúde localizadas no Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 838, de 09 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado no Município de Seropédica o Programa de Capacitação dos Profissionais da Educação para atender crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas municipais, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 838, de 09 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Este programa de capacitação tem como objetivo qualificar os profissionais da educação, promovendo uma formação continuada aos educadores da rede de ensino municipal, visando um tratamento digno, adequado e de qualidade à pessoa com TEA.

Art. 3º. O art. 3º da Lei Municipal nº 838, de 09 de setembro de 2024, passa a vigorar como art. 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 4º. Considerando a mudança realizada no artigo anterior, o art. 3º da Lei Municipal nº 838, de 09 de setembro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A efetivação do Programa de Capacitação dos Profissionais da Educação para atender crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) se dará com a promoção periódica de ações de capacitação e atualização para os profissionais da educação que atuam com alunos com TEA, com ênfase nos seguintes conteúdos:

- I -** Características do TEA;
- II -** Estratégias pedagógicas inclusivas;
- III -** Comunicação alternativa e aumentativa;
- IV -** Técnicas de manejo de comportamento.

Parágrafo Único. O órgão responsável pela efetivação do Programa de Capacitação dos Profissionais da Educação para atender crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, movimentos sociais e outras instituições para promover ações de inclusão e capacitação, observada a legislação vigente.

